



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 4.842/2019

Define, em razão de atrasos no repasse de recursos financeiros pelo Estado de Minas Gerais, a contenção de gastos para garantia do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Arcos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) A política de austeridade com o erário e a necessidade de ações planejadas e transparentes prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
- b) A flagrante ilegalidade praticada pelo Estado de Minas Gerais ao não repassar ao Município de Arcos a totalidade dos valores previstos em norma constitucional;
- c) Que os valores das transferências governamentais recebidos não estão sendo suficientes para suportar o aumento significativo das obrigações do Município na prestação de serviços à população;
- d) Que o Município está obrigado a satisfazer despesas decorrentes da vinculação constitucional de receitas, especialmente com as áreas de educação e saúde;
- e) Que é imperativo o estabelecimento de medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais prestados pelo Município;
- f) Que é necessário garantir a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais;
- g) Que é urgente adequar a realização da despesa à realidade financeira e orçamentária do Município evitando-se o desequilíbrio fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. A contenção de despesas de custeio e de pessoal é diretriz a ser observada por todos os órgãos da Administração Direta Municipal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º. Sem prejuízo de medidas já em execução, ficam determinadas, para vigorar temporariamente, as seguintes ações objetivando a redução de despesas:

I – São vedados:

- a) A concessão de férias prêmio e/ou sua conversão em espécie;
- b) A conversão de férias regulamentares em abono pecuniário;
- c) A revisão do Vale Alimentação;

II – A revisão geral dos agentes públicos somente será realizada, neste exercício de 2019, quando estiverem regularizados os repasses financeiros devidos pelo Estado de Minas Gerais;

III – Não haverá, no exercício de 2019, revisão geral para os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários), para os titulares de cargos de confiança e de funções gratificadas vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

IV – Ficam temporariamente suspensos:

- a) O transporte escolar para alunos da rede estadual de ensino matriculados do sexto ao nono ano;
- b) O programa escola em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino;

V – o evento denominado “virada cultural do trabalhador” não ocorrerá no exercício de 2019;

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Arcos, 31 de janeiro de 2019.


Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal